



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1455/1967

Ementa

PREVÊ QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE TERRA, AREIA, ENTULHO, RESÍDUOS E MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA NÃO PODERÃO TRANSITAR COM EXCESSO DE CARREGAMENTO OU DESPROVIDOS DE DISPOSITIVOS QUE IMPEÇAM O ESCOAMENTO DE CARGA PARA AS VIAS PÚBLICAS.

Data da Norma

12/09/1967

Data de Publicação

15/09/1967

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 1982/1966](#) - Autoria: Walmor Barbosa Martins

Status de Vigência

Em vigor

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - restrições

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.455, DE 12 DE SETEMBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 6/9/1.967, PROMULGA
A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - Os VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE TERRA
AREIA, ENTULHO, RESÍDUOS E MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA NÃO -
PODERÃO TRANSITAR, NO MUNICÍPIO, DESPROVIDOS DE DISPOSITIVOS, -
QUE, EFETIVAMENTE, IMPEÇAM O ESCOAMENTO DE CARGA PARA AS VIAS -
PÚBLICAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA MESMA FORMA, NÃO PODERÃO TRANSITAR
NO MUNICÍPIO, QUALQUER VEÍCULOS QUE, PELO MAU USO OU DEFICIENTE
ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OCASIONAREM PREJUÍZO À LIMPEZA OU À
HIGIENE DA CIDADE.

ART. 2º - A INFRAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR SU-
JEITARÁ OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS, OU OS RESPONSÁVEIS POR -
SUA UTILIZAÇÃO E EMPREGO, À MULTA DE 1/2 (METADE) DO VALOR DO
SALÁRIO MÍNIMO, IMPOSTA EM DÓBRO NAS REINCIDÊNCIAS.

ART. 3º - O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,
A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO, PARA PAGAR A MULTA OU APRESENTAR-
DEFESA, DEVENDO, NESTE ÚLTIMO CASO, GARANTIR A INSTÂNCIA COM O
DEPÓSITO DE QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DA MESMA MULTA.

ART. 4º - DO AUTO DE MULTA CONSTARÃO:-

- A) - O FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO;
- B) - O LOCAL, O DIA E A HORA DA INFRAÇÃO;
- C) - O PRECEITO LEGAL VIOLADO;
- D) - O VALOR DA MULTA;
- E) - O NÚMERO DA PLACA DO VEÍCULO;
- F) - A MARCA E O TIPO DO VEÍCULO, SE POSSÍVEL;
- G) - A REPARTIÇÃO ONDE A MULTA DEVERÁ SER PAGAR;
- H) - A ASSINATURA DO AGENTE AUTUANTE;
- I) - O PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO -
DA DEFESA.

§ 1º - UMA DAS VIAS DO AUTO DE MULTA SERÁ ENTREGUE AO-
INFRATOR OU COLOCADA NO VEÍCULO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(LEI Nº 1.455 - FLs.2)

§ 2º - QUANDO NÃO FÔR POSSÍVEL QUALQUER DAS PROVIDÊNCIAS, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRECEDENTE, OU A ELAS HOUVER OPOSIÇÃO VIOLENTA, O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA SERÁ CONTADA-A PARTIR DA DATA EM QUE O INFRATOR FÔR NOTIFICADO POR MEMORANDO OU EDITAL.

ART. 5º - SEM QUE SEJA SATISFEITO O PAGAMENTO DE MULTA - IMPOSTA POR INFRAÇÃO DESTA LEI, NÃO SE PROCESSARÁ O LICENCIAMENTO, NEM A RENOVAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE LICENÇA DO VEÍCULO, - COM O QUAL FOI COMETIDA A INFRAÇÃO.

ART. 6º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, CONSIDERAR-SE-Á O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO MUNICÍPIO, NO PRIMEIRO DIA - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, EM QUE SE DER A APLICAÇÃO DA MULTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS, ARREDONDAR-SE-ÃO PARA R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO NOVO) AS FRAÇÕES DESSA QUANTIA.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favard
(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

Rene Ferrari
(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.